



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	005/12
Data	09/01/2012
Ass. Funcionário	16:30
Hora	

LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

10/01/12

*[Handwritten signature]*

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, SOCIAL OU FILANTRÓPICA QUE SIRVAM AO INTERESSE DA COLETIVIDADE, COM FINS NÃO-ECONÔMICOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, mediante Lei especial para cada caso.

**Parágrafo único** - A declaração de utilidade pública municipal é concedida por proposta de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública municipal observa os seguintes requisitos:

- I - que a entidade seja constituída no Município de Redenção;
- II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, com exata observância do estatuto e comprovação de cumprimento das obrigações fiscais com o Município, com o Estado e com a União.
- IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes, com o devido registrado em Cartório competente;
- V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício, com o devido registrado em Cartório competente;
- VI - que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado em prol da comunidade.

**Parágrafo único.** Os documentos referidos neste artigo deverão ser em originais ou em cópias autenticadas e acompanharão necessariamente a proposta de declaração de utilidade pública.

**Art. 3º.** A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – comprovação de cumprimento das obrigações fiscais municipal, estadual e federal.

**Art. 4º.** Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos: “A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos: relatório anual de atividades; declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver e comprovação de cumprimento das obrigações fiscais municipal, estadual e federal”.

**Art. 5º.** Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

**Art. 6º.** Não se incluem, na presente Lei, as entidades que, somente, tenham cunho religioso ou que atendam apenas pessoas registradas no seu quadro de associados.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no *caput* do art. 3º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

  
WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

